



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 20 / 05 / 25

Cb aqs

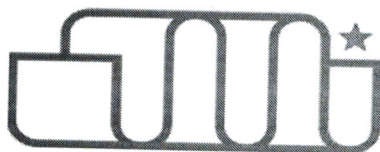
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado.

GRACINHA MÃO SANTA
para relatar.

Em 20 / 05 / 25

Presidente da Comissão de Infra Estrutura
e Política Econômica



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129 DE 2025.

EMENTA: Altera o inciso III, IV, V e VI do art. 2º da Lei nº 8.630 de 11 de março de 2.025 que revisou a circunscrição territorial do Município de Isaías Coelho e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Hélio Isaías que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 8.630/2025, que revisou a circunscrição territorial do Município de Isaías Coelho.

No presente caso, a proposta visa adequar a redação da Lei nº 8.630/2025 que revisou a circunscrição territorial das divisas do município de Isaías Coelho, criado pelo Decreto nº 2.549, de 09 de dezembro de 1963, para fazer atualização da demarcação cartográfica nos limites dos municípios circunvizinhos, visando, com isso, atualizar o mapa de todos os municípios envolvidos.

A Comissão de Constituição e Justiça ao analisar o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos aprovou a proposição.

Ao ser encaminhado a esta Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

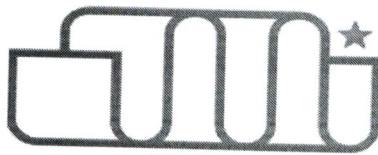
II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, visa alterar a Lei nº 8.630/2025, que revisou a circunscrição territorial do município de Isaías Coelho, após reuniões e deliberações da Comissão de Estudos Territoriais – CETE, criada pela Lei nº 5.120/2000, para atualização da demarcação cartográfica dos municípios envolvidos realizada com a utilização de equipamentos de tecnologia modernos.

Na justificativa constou que

O presente projeto de Lei visa corrigir erro material existente no projeto de Lei nº 8.630, de 11 de março de 2.025, que dispôs sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Isaías Coelho.

Destaque-se que o erro material existente diz respeito aos incisos III, IV, V e VI do art. 2º da Lei nº 8.630 de 11 de março de 2.025 que possui omissões de coordenadas, sendo necessária a presente alteração legislativa para corrigir o erro material existente.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Imperioso ressaltar que a presente revisão teve início no ano de 2013 quando e então Presidente da CETE, visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do Estado do Piauí, resolveu analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Isaías Coelho e de seus respectivos municípios adjacentes.

Após atuação incessante e incansável da CETE, com a formalização de diversos Termos de Acordos, iniciados desde o ano de 2013, envolvendo Isaías Coelho e os municípios limítrofes, foi proposto o projeto de lei originando a Lei nº 8.630, de 11 de março de 2025. (documentos anexos)

Após a publicação da Lei nº 8.630/2025 verificou-se que as divisas com os municípios de Vera Mendes, Patos do Piauí, Conceição do Canindé e Simplício Mendes continham omissões e erros nas coordenadas descritas, não refletindo a delimitação contida no processo administrativo conduzido pela CETE.

Dessa forma, o presente projeto de lei apenas coloca em ordem a legislação revisional da circunscrição do Município e de seus vizinhos, não adentrando em questões particulares de cada ente municipal.

A delimitação precisa da circunscrição territorial dos municípios representa um aspecto fundamental da organização federativa e administrativa do Estado do Piauí. Os limites municipais, mais do que simples marcos geográficos, são determinantes para a definição das competências políticas, administrativas, tributárias e sociais exercidas pelos entes locais. Por isso, a constante atualização desses limites é uma necessidade prática e jurídica, especialmente em um país com histórico de expansão territorial, ocupação desordenada e evolução urbana acelerada.

A ausência de atualização ou correção dos limites territoriais pode gerar uma série de distorções e conflitos administrativos, afetando diretamente a vida da população. Em muitos casos, localidades e comunidades tradicionalmente vinculadas a determinado município acabam, por força de registros desatualizados ou incorretos, figurando formalmente dentro dos limites de outro município, criando um ambiente de insegurança jurídica e institucional.

Essas distorções podem acarretar prejuízos diversos, como:

- Dificuldades no acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência social), uma vez que a população pode ter sua identidade cultural e administrativa vinculada a um município, mas constar em registros oficiais como pertencente a outro.
- Conflitos de competência administrativa, prejudicando o planejamento urbano, a gestão territorial e a arrecadação tributária.
- Insegurança na regularização fundiária e no ordenamento do território, dificultando investimentos públicos e privados.
- Impacto negativo na representação política e na participação social, com comunidades tendo suas demandas desconsideradas ou deslocadas de seus canais naturais de representação.

Assim, a atualização da circunscrição territorial municipal, por meio de processos técnicos, participativos e integrados com os entes federativos, é medida de justiça administrativa, segurança

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO****GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

jurídica e respeito às tradições culturais e históricas das comunidades locais. Essa atualização permite o alinhamento entre a realidade territorial, social e econômica e os registros oficiais, assegurando que as políticas públicas cheguem de forma adequada, eficiente e efetiva às populações que delas necessitam.

Cabe ressaltar que tal atualização deve observar os princípios constitucionais da autonomia municipal e do devido processo legislativo, fato comprovado no presente processo administrativo com as várias reuniões em que participaram prefeitos e chefes do Poder Legislativo locais onde firmaram Termos de Acordo, declarando expressamente a concordância com os limites estabelecidos.

Em suma, manter a circunscrição territorial municipal atualizada é garantir a efetividade da administração pública local, o respeito à história e identidade das comunidades e a segurança jurídica necessária ao pleno exercício da cidadania.

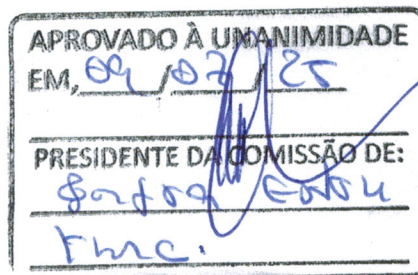
Ante ao exposto, considerando que o presente projeto de lei, ao corrigir as fronteiras dos municípios circunvizinhos e do próprio município de Isaías Coelho, com base em novos processos de georreferenciamento, além do fato de que os municípios envolvidos aquiesceram com as fronteiras delimitadas mediante a formalização de termos de aceite, tudo constante dos presentes Autos, **voto pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei no âmbito desta Comissão.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Infraestrutura e Política Econômica, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.



Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CIPE